



**REQUERIMENTO Nº..... DE 2022**

**(Do Sr. Eli Corrêa Filho)**

**Requer, nos termos regimentais apontados, a inclusão da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no despacho aposto ao Projeto de Lei nº 4.367, de 2020.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Projeto de Lei nº 4.367, de 2020 visa, de forma excepcional, criar para os anos de 2020 e 2021, um abono anual (14º salário) em favor dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma estabelecida nesta lei.

Conforme justifica o ilustre autor do projeto, dep. Pompeo de Mattos, medidas para beneficiar aposentados e pensionistas durante o período pandêmico foram altamente relevantes para a sociedade brasileira. Cita, por exemplo, que o "adiantamento do 13º salário dos aposentados e pensionistas teve um impacto social muito importante, porque neste período de pandemia, muitas famílias se socorreram dos valores que foram recebidos do INSS para a sua sobrevivência".

A medida proposta no projeto beneficiaria 30 milhões de idosos aposentados e beneficiários da previdência social.

Concordamos com o ilustre autor: de fato, durante a pandemia os idosos foram muito atingidos e a proposta de se estipular um 14º benefício é medida que merece toda a nossa atenção, inobstante o custo de R\$ 76 bilhões para os cofres públicos.

O risco social presente durante a pandemia atingiu fortemente os idosos inclusive em função da maior mortalidade e vulnerabilidade entre os contaminados pela COVID-19, conforme atesta manifestação do ilustre relator do Projeto na Comissão de Finanças e Tributação: "Infelizmente, são pessoas que, em sua maioria, já não tem capacidade laboral para poder recompor seu sustento por meio de trabalho e que veem sua capacidade de consumo ser reduzida todos os meses pela chegada da inflação".

Sem sombra de dúvidas a pandemia atingiu principalmente os idosos de forma especial – justamente os maiores beneficiados pela medida proposta na proposição - conforme atesta a justificção do projeto, pela necessidade de "levar em consideração que em face do risco de contaminação, muitos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

aposentados e pensionistas deixaram de realizar os seus acompanhamentos médicos regulares, motivo pelo qual se tem o agravamento de doenças crônicas e que por sua vez impactam no dispêndio destas famílias com medicamentos, exames e consultas médicas”.

O ponto, refletido no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno em sua alínea b, enseja a análise pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, qual seja a discussão de programas de apoio à pessoa idosa em situação de risco social.

A proposição também trata de questões mencionadas nos incisos d e h do mesmo dispositivo regimental.

Não podemos estabelecer esse mecanismo de proteção aos aposentados e pensionistas sem a oitiva do órgão técnico competente para análise de questão tão meritória.

**Ante o exposto, requeremos nos termos do art. 32, inciso XXV, incisos b, d e h, a inclusão da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 4.367, de 2020.**

Sala das Sessões, de junho de 2022.

**Deputado ELI CORRÊA FILHO**  
**União-SP**

